



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

IMPRENSA NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXIII — Nº 102

TERÇA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 1995

PREÇO: R\$ 0,33

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	7661
ATOS DO PODER EXECUTIVO	7661
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	7662
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	7662
MINISTÉRIO DA MARINHA	7663
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	7663
MINISTÉRIO DA FAZENDA	7665
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	7679
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA	7680
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO	7680
MINISTÉRIO DO TRABALHO	7681
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	7681
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	7683
MINISTÉRIO DA SAÚDE	7683
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO	7704
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	7710
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	7713
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	7713
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO	7713
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	7714
PODER JUDICIÁRIO	7715
ÍNDICE	7717

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 9.054 , DE 29 DE MAIO DE 1995.

Altera a redação dos arts. 9º e 14 da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º Os arts. 9º e 14 da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O Comando Geral da Corporação compreende:

VII - (VETADO)

Art. 14. O Estado-Maior compreende:

III -

d) 4ª Seção (PM/4) - assuntos relativos à logística e estatística;

f) 6ª Seção (PM/6) - assuntos relativos a planejamento administrativo e orçamentário."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de maio de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Nelson A. Jobim

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 1995.

Dá nova redação aos arts. 2º e 3º do Decreto de 28 de abril de 1995, que institui Grupo de Trabalho para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 2º e 3º do Decreto de 28 de abril de 1995, que institui Grupo de Trabalho para os fins que especifica, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

IV - Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária;
V - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
VI - Banco Central do Brasil;
VII - Banco do Brasil S.A.;
VIII - Caixa Econômica Federal;
IX - Banco do Nordeste do Brasil S.A.;
X - Banco da Amazônia S.A.;
XI - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

"Art. 3º O Grupo de Trabalho terá prazo até 31 de julho de 1995, para apresentar a proposta de que trata o art. 1º deste Decreto."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de maio de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
José Eduardo de Andrade Vieira